

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Ofício “S” nº 19, de 2019, da CODESA - Companhia Docas do Espírito Santo, que *encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da CODESA, realizadas pelo Conselho de Administração.*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se para análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), o Ofício “S” nº 19, de 2019, da CODESA – Companhia Docas do Espírito Santo, que “encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da CODESA, realizadas pelo Conselho de Administração”.

O cerne das informações encaminhadas são dois documentos, um que mostra o planejamento estratégico daquela empresa, e o outro, que também trata do mesmo assunto, mas que é denominado de “booklet Codesa 2016-2035”.

Sinteticamente, os documentos traçam o processo de planejamento estratégico da CODESA, e oferecem uma visão geral de conceitos como o ciclo de vida da gestão estratégica, identidade, diagnóstico, direção e planejamento. Os documentos também incluem uma análise SWOT e um mapa estratégico com objetivos e iniciativas.

A visão de futuro da empresa é “ser uma Autoridade Portuária líder no desenvolvimento do complexo logístico multipropósito do Espírito Santo, reconhecida pela eficiência e flexibilidade no atendimento a grandes e pequenos usuários, tornando-se indutora da economia regional”.

A missão da empresa é “atrair e disponibilizar as condições de infraestrutura ao complexo logístico, promovendo a eficiência, qualidade e sustentabilidade das operações”.

Os valores corporativos são alinhamento estratégico, zelo pela regularidade, foco em eficiência, operação com segurança, respeito ao meio ambiente e transparência.

Também merece destaque que o primeiro documento contém uma seção (6.2), denominada “quadro de iniciativas”, que apresenta uma série de objetivos, detalhados nas mencionadas iniciativas; e que o “booklet” contém uma seção (4), denominada “atualização dos planos de ação”, que apresenta sete ações/projetos a serem cumpridos por aquela empresa, tais como “melhorar [o] controle de armazenagem de cargas”.

II – ANÁLISE

Em nosso Relatório buscamos apontar pontos de destaque do OFS nº 19, de 2019, os quais julgamos serem de interesse desta douta Comissão de Serviços de Infraestrutura.

O encaminhamento da referida documentação ao Senado pela Codesa visou a cumprir com o que determina o § 2º do art. 23 da Lei das Estatais (nº 13.303, de 30 de junho de 2016) (grifamos):

“Art. 23. É condição para investidura em cargo de diretoria da empresa pública e da sociedade de economia mista a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;



tu2024-02774

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4077565605>

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional, às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal ou às Câmaras Municipais e aos respectivos tribunais de contas, quando houver.

§ 3º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o § 2º as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa pública ou da sociedade de economia mista.”

III – VOTO

Ante o exposto, votamos para que esta Comissão tome conhecimento do teor do OFS nº 19, de 2019, e proceda a seu posterior arquivamento.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



tu2024-02774

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4077565605>